

Cássio Augusto Barros Brant

MARCO CIVIL DA INTERNET

Comentários sobre a Lei 12.965/2014



D'PLÁCIDO
EDITORA

Marco Civil da Internet:

comentários sobre a lei
12.965/2014

Cássio Augusto Barros Brant



D'PLÁCIDO
EDITORA

Copyright © 2014, D'Plácido Editora.
Copyright © 2014, Cássio Augusto Barros Brant.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Tales Leon de Marco

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



D'PLÁCIDO
E D I T O R A

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte - MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

Brant, Cássio A. B.

Marco Civil da Internet: comentários sobre a lei 12.965/2014 -- Belo Horizonte:
Editora D'Plácido, 2014.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-017-2

1. Direito 2. Internet 3. Marco Civil I. Título II. Direito

CDU347

CDD 342

*À pequena Anna Luísa que é um grande marco em
minha vida e que nasceu na época que escrevia esta obra.*

Nota do autor

Por alguns anos, ainda como Projeto de Lei (PL 2126/2011), o Marco Civil da Internet foi alvo de muitos debates que envolveram a sociedade em geral. Sua aprovação nasceu em um momento político em que, no Brasil, diversos representantes de vários países estavam reunidos para debater a governança da Internet no mundo, no evento denominado de *NETmundial* que ocorreu nos dias 23 e 24 de abril de 2014 em São Paulo, promovido pelo governo brasileiro. Desta forma, o projeto foi sancionado no evento, como Lei 12.965/2014, pela Presidente Dilma Rousseff. Sua publicação sucedeu no dia 23 de abril de 2014 no momento em que o Brasil estava em foco de discussão como palco de debates dos rumos da Internet mundial

O cenário estava propício, visto que o Brasil a cerca de um ano atrás sofreu invasão nos sistemas informáticos, por parte dos Estados Unidos, o qual sob o argumento de defender a sua segurança nacional invadiu *sites* do governo brasileiro, violou *e-mails* de representantes políticos e acessou dados sigilosos de empresas brasileiras, entre outras violações de privacidade. O assunto foi noticiado por todo o mundo e chocou a sociedade em geral em decorrência dos abusos cometidos pelo governo norte-americano.

Em 2013, o país também atravessou uma crise interna por parte da população que se utilizou das redes sociais para organizar paralisações em todo o país. A Internet foi o ins-

trumento hábil para estes movimentos que se iniciaram em decorrência do aumento da tarifa de ônibus no Estado de São Paulo. Posteriormente, não se esgotou apenas neste assunto e intensificaram pelos mais diversificados motivos: por insatisfação pelos gastos absurdos do governo na reforma de estádios de futebol no Brasil para propiciar a copa do mundo de futebol em 2014, para alertar sobre a crise no sistema de saúde ou educação, assim como, populações carentes se aproveitaram do momento para exigir melhores condições de moradia nas localidades que faltavam infraestrutura de saneamento básico, asfalto e outras necessidades. Milhares de pessoas se reunirão nas ruas manifestando e o país paralisou. A população acordava neste momento e a sociedade descobriu um poder de força no sentido de organizar-se para busca de seus anseios. Vale lembrar-se de que a mídia utilizava a expressão: “o gigante acordou” para se referir ao Brasil consciente de si mesmo. Infelizmente, os rumos destas manifestações que se iniciaram por meio das redes sociais não acarretaram na concretização das aspirações exigidas pela população, talvez por falta de uma liderança organizada e com diretrizes mais consistentes, mas ao menos trouxe à população o autoconhecimento de sua força política. As redes sociais foram, portanto, os instrumentos de mobilização inicial das manifestações de cunho populacional no Brasil no ano de 2013.

A primavera árabe em 2011 foi o movimento de maior repercussão, ocorrido pelas redes sociais, demonstrando a força e capacidade de organização para manifestações por insatisfação dos governos. Países ditatoriais, como Egito e Líbia, ao perceberem o poder destas manifestações, como resposta, cortaram o acesso à Internet da população, controlando, assim, a liberdade de expressão. Vale ressaltar que países, como a China e Cuba, o acesso a conteúdo oriundo de outros países são bloqueados pelo governo que apenas permite acesso a *sites* governamentais e pouquíssimos outros de conteúdos condizentes com as diretrizes do governo.

Nunca se pensou na história sobre a força e velocidade das redes sociais que se resumem na utilização de *sites* em que usuários cadastrados podem se comunicar em grupos e agregar contatos pelos mais diversificados locais do mundo em que o processo de soberania dos Estados é praticamente minimizado por uma ferramenta denominada de Internet a qual se tornou um veículo de comunicação de altíssima popularização e velocidade de divulgação de notícias e mensagens em tempo real, o que reflete em uma arma perigosa para governos tiranos e opressores.

A necessidade de controle é inerente de toda a história desde o surgimento dos pequenos núcleos sociais. Não o bastante a sociedade de informação que cresceu em decorrência da explosão da Internet, sobretudo, após o acesso da banda larga e da possibilidade de utilização de conexão com aparelhos celulares que promovem as informações em uma velocidade fantástica não seria diferente. Diversas tentativas de controle por meio de projetos de leis, reuniões de organismos internacionais e políticas de fiscalização, obviamente, seriam ações de alguns Estados para delimitar o uso da Internet. O Brasil não se exclui deste contexto, mostra-se ao contrário, condizente com as políticas internacionais sobre a necessidade de regulamentar a Internet. Além disso, usou disso como pretexto para uma promoção político-partidária do governo atual em que se aproveitando do cenário, utilizou da situação para autopropaganda com vistas nas eleições presidenciais e, por outro lado, em que o evento da copa do mundo de futebol abriria olhares aos países estrangeiros no ano de 2014 em que a Lei foi sancionada. Com isso, o Marco Civil da Internet foi aprovado naquele momento para atender a duas necessidades: uma de cunho social para o efetivo controle de práticas nocivas do uso da Internet e de outro para a propaganda governamental com vistas à eleição presidencial que sucederia no mesmo ano de aprovação

da Lei, em que o encontro sobre a governança mundial da Internet serviu de promoção política com a pretensão de influenciar os demais países que prestigiaram ao evento.

Esta obra visa ao estudo e análise da Lei 12.965/2014 para verificar sua eficácia no Brasil e apontar as novas diretrizes sobre o uso da Internet brasileira. Não o bastante, serão apontados alguns elementos construtivos e eficazes do texto legislativo, assim como, suas deficiências e distorções, buscando trazer uma visão crítica e profunda para aqueles interessados neste tema.

Sumário

| | |
|---|----|
| Introdução | 15 |
| 1. Histórico do Marco Civil da Internet | 29 |
| 2. Fundamentos do Marco Civil da Internet | 43 |
| 2.1. Respeito à liberdade de expressão..... | 45 |
| 2.2. Reconhecimento da escala mundial da rede..... | 49 |
| 2.3. Direitos humanos, desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais..... | 52 |
| 2.4. Pluralidade e diversidade..... | 60 |
| 2.5. Abertura e colaboração..... | 62 |
| 2.6. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor..... | 64 |
| 2.7. Finalidade social da rede..... | 66 |
| 3. Princípios do Marco Civil | 71 |
| 3.1 O que são princípios?..... | 71 |

| | |
|---|------------|
| 3.2 Princípio da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento..... | 74 |
| 3.3. Princípio da proteção da privacidade..... | 78 |
| 3.4. Princípio da proteção dos dados pessoais..... | 87 |
| 3.5. Princípio da neutralidade da rede..... | 89 |
| 3.6. Princípio da preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede..... | 103 |
| 3.7. Princípio da responsabilidade dos agentes | 105 |
| 3.8. Princípio da preservação da natureza participativa da rede..... | 107 |
| 3.9. Princípio da liberdade de comércio na Internet..... | 109 |
| 3.10. Demais princípios não previstos na Lei..... | 112 |
| 4. Inclusão Digital e Objetivos da Lei..... | 115 |
| 4.1. Diferenças entre função social e inclusão digital..... | 122 |
| 4.2. Políticas nacionais e internacionais de inclusão digital..... | 124 |
| 4.2.1. A inclusão digital pela ONU..... | 128 |
| 4.2.2. Políticas de inclusão digital do governo brasileiro..... | 129 |
| 4.3. Dificuldades na eficácia da Política de Inclusão Digital..... | 131 |
| 4.4. Política de inclusão pela sociedade de informação: o <i>copyleft</i> como alternativa de inclusão digital..... | 132 |

| | |
|---|------------|
| 5. O Funcionamento da Internet e a Terminologia Técnica da Lei | 135 |
| 5.1. Internet..... | 140 |
| 5.2. Terminal..... | 142 |
| 5.3. Endereço de protocolo de Internet (endereço de IP)..... | 142 |
| 5.4. Administrador de sistema autônomo..... | 143 |
| 5.5. Conexão à Internet..... | 144 |
| 5.6. Registros de conexão | 144 |
| 5.8. Registros de acesso a aplicações de Internet..... | 145 |
| | |
| 6. Proteção a Cybercultura | 147 |
| | |
| 7. Dos Direitos e Garantias dos Usuários | 155 |
| 7.1. Direitos e garantias decorrentes da proteção ao Princípio da Privacidade..... | 155 |
| 7.2. Direitos e garantias decorrentes da Relação de Consumo..... | 169 |
| 7.3. Direitos e garantias de acesso..... | 174 |
| | |
| 8. Neutralidade da Rede | 175 |
| 8.1. O que é neutralidade da rede?..... | 175 |
| 8.2. Discriminação Legal ou degradação do tráfego..... | 179 |
| 8.2. Deveres do provedor de acesso na discriminação legal ou degradação do tráfego..... | 184 |

| | |
|--|------------|
| 9. Provisão de Conexão e Aplicações de Internet | 187 |
| 9.1. Critérios de preservação da privacidade para coleta de <i>logs</i> | 189 |
| 9.2. Sanções Administrativas em decorrência da inobservância às regras sobre guarda e disponibilização dos registros | 196 |
| 9.3. Da guarda de Registros de Conexão | 198 |
| 9.4. Da guarda de Registros de Provisão de Aplicações | 202 |
| | |
| 10. Responsabilidade Civil | 209 |
| 10.1. O dano contratual | 209 |
| 10.2. O dano extracontratual nos meios informáticos | 211 |
| 10.3. Responsabilidade Civil: Subjetiva e Objetiva | 213 |
| 10.4. Responsabilidade dos <i>Hostings, sites</i> de conteúdo e demais aplicações da Internet | 215 |
| 10.5. Responsabilidade dos Provedores de Acesso | 225 |
| | |
| 11. Requisição de Dados Para Prova Judicial | 227 |
| 11.1. A (in)Constitucionalidade da quebra de sigilo para produção de provas em processo civil | 229 |
| | |
| 12. Competência E Atribuições do Poder Público | 235 |
| 12.1. Das Diretrizes políticas | 235 |
| 12.1.1. Governança Multiparticipativa | 235 |

| | |
|---|------------|
| 12.1.2. Participação do Comitê Gestor de Internet..... | 236 |
| 12.1.3. Interoperabilidade tecnológica entre os entes públicos..... | 237 |
| 12.1.4. Incentivo ao <i>copyleft</i> | 238 |
| 12.1.5. Publicidade dos dados da Administração Pública..... | 239 |
| 12.1.6. Criação de Datas Centers e infraestrutura da rede..... | 239 |
| 12.1.7. Programas sociais de inclusão digital..... | 240 |
| 12.1.8. Uso de sistemas para atendimento ao cidadão..... | 241 |
| 12.2. Aplicações de Internet no setor público..... | 241 |
| 12.3. Políticas de Inclusão Digital..... | 242 |
| 12.4. Planejamento das políticas públicas de uso da Internet..... | 244 |
| 13. Disposições Finais da Lei..... | 245 |
| 13.1. Controle Parental e educação digital..... | 245 |
| 13.2. Ações Coletivas..... | 246 |
| 13.3. Direitos Autorais..... | 247 |
| 13.4. <i>Vacatio legis</i> | 248 |
| Conclusão..... | 251 |
| Referências..... | 267 |
| Anexo: | |
| Texto da Lei nº 12.965 /2014 (Marco Civil da Internet)..... | 277 |

Introdução

A sociedade se regula por meio de normas de convivência. Sabe-se que os primeiros núcleos sociais eram as famílias que se agrupavam e delimitavam diretrizes para o bem estar dos seus membros, assim, eram criadas as primeiras leis e atribuições de cada um para exercerem seus papéis. As mulheres cuidavam dos filhos. Os homens eram responsáveis pela caça e garantia da segurança dos entes envolvidos naquele pequeno núcleo. Não existiam regras expressas, pois não havia o uso da escrita, mas a cultura e a necessidade de regularizar as condutas sociais eram transmitidas aos descendentes. No Direito Romano, observa-se o patriarca, *pater familias*, como o chefe e líder da sua pequena sociedade. Tinha o dever de cultuar os ancestrais e zelar pela memória dos mortos. Obviamente, os pequenos núcleos vão sendo substituídos por sociedades maiores e os conflitos entre pessoas ganham novas dimensões e, portanto, há necessidade de mais leis. A figura do Estado surge como papel importante, organizador de toda sociedade. A concepção do poder centralizado no Estado se consolida e no decurso da história ocidental, no ápice do Estado Monarca, as ideias de Montesquieu surgem como tendência que, até hoje, perpetua-se no que tange a divisão do poder em 3: poder legislativo, poder executivo e poder judiciário.

A necessidade de regras sempre foi importante para minimizar os conflitos e delinear espaços de conduta. Não

se é possível viver em sociedade sem que haja o controle social, por meio de normas. Existem regras que cercam as pessoas a todo instante. Se um indivíduo compra algo em alguma loja, este negócio será regido por normas que envolvem a relação de consumo, ou seja, no Brasil, será assegurado pela Lei 8078/90 que traz garantias ao consumidor de, por exemplo, ao comprar um produto durável e este deixar de funcionar no prazo de 90 dias, poderá o comerciante ou fabricante consertar o defeito, substituir por outro semelhante, abater o preço pago em decorrência da depreciação do produto ou o consumidor devolvê-lo e receber o que pagou de volta. O mesmo procede com o motorista ao transitar em uma avenida qualquer de determinada cidade, pois há normas de trânsito e, inclusive, pode submeter-se, no caso de inobservância a alguma regra, a sanções de cunho administrativo, como ao pagamento de multas ou suspensão do direito de dirigir. Pode-se até mesmo, acarretar em crime de trânsito, tal como o homicídio previsto no Código Nacional de Trânsito. A sociedade é cercada, portanto, de regras para que haja equilíbrio do homem que vive em sociedade. E quando surge uma sociedade formada por uma conexão de vários computadores que trocam informações e são capazes de transmiti-las em velocidades impressionantes? Haveria um controle social?

A sociedade de informação seria composta por diferentes bancos de dados que se comunicam, interagem e facilitam a transmissão e operatividade de informações para os usuários, além disso, é composta por uma universalidade de *sites* que disponibilizam uma diversidade de informações por meio de páginas virtuais ou até mesmo por vídeos, sendo estes oriundos de portais de notícias, redes sociais que visam à integração de pessoas, assim como, por lojas virtuais que oferecem produtos e serviços, ou até mesmo, formadas por usuários de jogos *online*

que interagem pela rede, entre outras multiplicidades de utilidades que a Internet propicia. Enfim, a sociedade de informação é aquela composta de acervos de dados que contém informações dos mais diferenciados conteúdos que podem ser transmitidos e acessados de forma intangível por meio da Internet.

Esta sociedade se submeteria a normas? Seria possível alcançar uma legislação eficaz no que tange a tecnologia em que se supera em uma velocidade impressionante? Sabe-se que um produto tecnológico pode se tornar obsoleto em uma curvatura de 18 a 24 meses, portanto, a legislação seria capaz de alcançar? Estes são um dos desafios enfrentados em todos os países: como legislar sobre algo que se supera rapidamente? Uma segunda questão que aponta tamanha dificuldade é que a Internet pela própria função que acaba exercendo de propiciar a globalização das informações em todo o planeta, esta acarreta em uma espécie de passagem de informações e dados de um país com outros como se não houvesse fronteiras. Desta forma, como poderia haver normas que fossem de fato eficazes, visto que não há como impor uma legislação interna elaborada por um determinado país a outro, visto que isto certamente feriria a soberania estatal?

Há, na verdade, uma necessidade de discussões internacionais a cerca do uso da Internet de forma a adotar sistemas ou padrões convencionados em possíveis pactos para visar uma inibição de condutas nocivas por parte dos usuários que nem sempre utilizam os instrumentos correlacionados com a rede mundial de computadores de forma adequada, haja vista, os inúmeros problemas existentes de violação de direitos de personalidade como a lesão à imagem e honra de algumas pessoas que ocorreu por meio da *web*. Muitas vezes, o autor da lesão não é encontrado porque muitos *sites* não são capazes de identificá-lo, por falta de um cadastro eficiente ou porque o sistema não identifica

o Internet *Protocol* (IP)¹ da máquina do usuário. Aliás, um dos maiores problemas na viabilidade prática de rastrear o autor de condutas nocivas é o anonimato na rede.

Em outro ângulo, a Internet também não se faz apenas de usuários. Há uma gama de personagens que estão envolvidos, como os provedores de acesso que fornecem o serviço de Internet para os usuários, seja através de uma conexão por cabo, via satélite ou por rádio, entre outras formas. Existem também os *sites* de hospedagem que funcionam como uma espécie de locadores de espaços para que outros sejam instalados e armazenados, ou seja, alugam espaços virtuais para que os seus portais fiquem ali conservados em discos rígidos de máquinas de altíssima capacidade de armazenamento. Hoje, há serviços desta natureza que não se destinam apenas para hospedagem de *sites*, mas para simples armazenamento de documentos de usuários que desejam fazer uma cópia de salvaguarda de seus arquivos digitais. São denominados serviços de nuvem. O mundo a cada dia produz mais arquivos digitais e há mais necessidade de armazenamento de informações.

Obviamente, à medida que existe uma diversidade de atores que compõe a sociedade de informação nas mais diferenciadas atribuições, há direitos e deveres pertinentes a cada uma das partes, e, por conseguinte, haverá a responsabilidade civil decorrente da atividade desenvolvida ou pelas práticas realizadas. Os que oferecem serviços de Internet e os usuários não estão ilesos de responsabilidade e deveres impostos. A sociedade de informação não é uma terra sem lei como muitos acreditam.

¹ Cada computador ou aparelho informático que pode se conectar na Internet possui um número único, que é chamado de número IP ou endereço de IP. É como se fosse a impressão digital de cada máquina porque é um número único. Desta forma, esse número serve para identificar o computador na Internet.

Diversas correntes sobre a regulamentação das atividades de uso da Internet surgiram para verificar a viabilidade ou não de criação de regras. Apontam-se 3 correntes principais que trabalham em pensamentos distintos. A primeira denominada como arquitetura da rede compreende que não há necessidade de criar leis a respeito do assunto. Acredita que os próprios meios informáticos são capazes de controlar os abusos cometidos pelos atores da sociedade de informação. Esta corrente acredita na chamada inteligência artificial em que os meios informáticos são capazes de solucionar seus próprios problemas. Evidente que tal corrente é um tanto utópica porque se verifica um pensamento ingênuo de crer que as regras praticamente não existem e a sociedade de informação seria autossuficiente.

A segunda corrente taxada como legalista prevê que tudo a respeito de informática e Internet devem ser legislados a fim de evitar problemas decorrentes do uso da tecnologia. Estes como são instrumentos de fácil superação, é preciso reprimi-los de forma preventiva a fim de evitar conflitos futuros em que os meios informáticos e a Internet possam vir a causar lesões aos indivíduos. A crítica dessa corrente é que muitas vezes irá legislar sobre algo que existe, sendo uma repetição de ideias contidas em outros textos de leis já em vigor.

A corrente mais aceita seria a corrente minimalista. Compreende que na tecnologia dessa natureza deve ser legislado apenas o que for realmente necessário. Com isso, evitam-se processos legislativos demorados e leis ineficazes pelo fato de que algumas vezes apenas repetem textos já existentes no ordenamento jurídico que já garantem os mesmo direitos. A própria Lei 12.965/2014 peca em alguns trechos como será visto no decorrer deste estudo por fazer uma cópia de proteções legislativas já inseridas em outros textos normativos, principalmente, com repetição de proteções de âmbito Constitucional. Sabe-se que é uma lei especial,

portanto, quando houver uma lei ordinária de mesma natureza prevalece à aplicação desta, entretanto, em situações que envolvem normas constitucionais, obviamente, a Carta Magna sobressai, o que torna inócuo a repetição de textos constitucionais em uma lei especial. Isso apenas elucida que o Marco Civil da Internet acabou seguindo o modelo legalista como solução para os supostos conflitos do uso da Internet.

Todo este processo que se vivencia hoje tem um histórico que remonta da origem da criação do primeiro computador surgido nos Estados Unidos chamado de *Electronic Numerator Integrator e Calculator* (ENIAC). Surgiu na década de 40 do século XX, na Universidade da Pensilvânia. O governo americano financiou o projeto a fim de construir uma máquina que fosse capaz de fazer cálculos de balística, ou seja, seria usado na primeira guerra mundial para prever onde seriam atingidos alguns alvos visados pelo exército. O projeto só se finalizou após o fim da Primeira Guerra. Criou-se uma máquina que ocupava cerca de 180 m² composta de 18.000 válvulas e pesava cerca de 30 toneladas. Na época, destacou-se por fazer cálculos que levavam dias em poucos segundos. O grande problema era que, por ser composto de válvulas, geralmente, estas se queimavam rapidamente. Razão pela qual foi criada a conhecida memória do computador. Assim, se no decurso de uma operação matemática a máquina parasse de funcionar em decorrência da queima de uma de suas válvulas, poderia o cálculo ficar armazenado e, posteriormente, ao substituir a peça, a operação continuava. Muitos estudiosos acusam diversas máquinas antecedentes como o primeiro computador, como a máquina de calcular de Pascoal ou mesmo um tear inventado que se utilizava de cartões para tecer estampas em tecidos. Na verdade, todos estes antigos inventos são apenas máquinas precursoras, pois o computador está ligado conjuntamente ao uso da eletricidade, que permitiu o avanço da eletrônica.

Originariamente, o computador começa sua construção com o uso de válvula a vácuo, depois passou pela fase dos transistores, e, por conseguinte, a de circuitos integrados em que se usava um único *chip* de silício. A última fase trata-se da criação de microprocessadores a qual é vivenciada até hoje e caracteriza-se pelo uso destes dispositivos eletrônicos cada vez menores capazes de processar as informações de forma mais rápida. Cada fase marca um momento distinto e importante. Na fase de circuitos integrados é que se deu a revolução da microinformática, assim, foi possível o uso de computadores domésticos, visto que permitiam ocupar espaços menores em decorrência da diminuição de tamanho destas máquinas. Isso sucedeu na década de 60 do século passado. Neste mesmo período marca-se também outro invento de suma importância que foi a criação da Internet².

O governo americano preocupado com a guerra fria, período em que a antiga União Soviética e Estados Unidos dividiam o mundo em dois polos, temia que sofresse um ataque em suas bases de dados. Desta forma, poderia perder todas suas informações armazenadas. O ministério de defesa norte-americano desenvolveu um projeto denominado ARPANET que visava à conexão de dados e distribuição destes em diversas partes no país. Era de cunho militar a princípio, posteriormente foi dividido para centro de pesquisas nos Estados Unidos, permitindo o acesso em Universidades. Com o fim da guerra fria, o governo americano liberou a Internet para o público em geral. Hoje, o planeta possui cerca de dois bilhões³ de usuários

O popularizador da Internet foi uma sub-rede denominada *Web Wide World*, conhecida com *www* ou *web*. Esta permitiu a utilização de sons, fotos, imagens, vídeos por

² MARILYM, BABER, PFAFFENBERGER, 2000.

³ <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/01/numero-de-usuarios-de-Internet-no-mundo-alcanca-os-2-bilhoes.html>.

meio de uma tecnologia mais avançada que viabilizava a transmissão destas obras de multimídias pela rede. Portanto, Internet e *www* não são sinônimas no contexto técnico, apesar de muitos momentos ambas aparentemente tratarem da mesma coisa no senso popular. A Internet de fato não possui este colorido e aparatos que tornam agradável o uso deste tipo de tecnologia. É, na verdade, apenas uma conexão de vários computadores. O que propiciou este atrativo com a possibilidade de criação de *sites* com páginas e todos demais recursos foi, portanto, a *www*.

Em decorrência da explosão da Internet foi possível a facilidade de acesso a determinados serviços como a migração de lojas *Ponto.Com* ou *e-commerce* que vendem uma diversidade de produtos e têm a cada dia mais adeptos. Os serviços bancários também são outra situação que tem crescido muito. Pela comodidade é possível fazer transferências, pagamentos, acesso a contas, entre outros serviços desta natureza. No Brasil, os contribuintes do Imposto de Renda fazem suas declarações por meio da Internet. A Receita Federal criou um *software* que possibilita o envio destas declarações pela rede mundial de computadores. São inúmeras facilidades que surgiram em decorrência desta grande ferramenta. O avanço da Internet é sem sombra de dúvidas muito mais rápido que qualquer outro meio de comunicação como foi o rádio, o telefone, a televisão e a TV a cabo. A cada dia adere mais pessoas em uma velocidade enorme. Cerca de praticamente $\frac{1}{4}$ do mundo está conectado a grande rede de computadores.

Com a possibilidade do uso da rede de computadores, por conseguinte, situações indesejadas começaram também a surgirem como o aparecimento do *spam*, ou seja, mensagens indesejáveis recebidas pelo correio eletrônico, assim como, fraudes eletrônicas para obter senha de usuários e acessar sistemas bancários para desviar dinheiro. A violação dos direitos de personalidade como honra imagem, direitos

autorais também foi alvo de muitos questionamentos, inclusive foram noticiados com bastante evidência. Alguns casos relatam que determinadas pessoas foram lesionadas em decorrência de algum vídeo ou foto que circulou na grande rede.

Pessoas notórias também sofreram com a facilidade que os meios informáticos espalham as lesões realizadas contra os direitos personalíssimos. Vale lembrar da modelo brasileira Daniella Cicarelli que foi filmada por um paparazzo em uma praia em Ibiza. O vídeo mostrava cenas em que esta, acompanhada de um namorado, tinha momentos íntimos, banhando-se no mar. O material circulou em uma velocidade impressionante a ponto de a brasileira ajuizar uma ação contra o *site Youtube*, que era especializado no armazenamento e divulgação de vídeos enviados pelos usuários. Na época, havia várias cópias desta filmagem hospedadas neste *site*, obviamente, postados por vários usuários brasileiros. Na época, o material foi retirado e, como o *site* era hospedado nos Estados Unidos, o *backbone* do Brasil acabou bloqueando o acesso ao endereço do *Youtube* por alguns dias. Desta forma, quando algum usuário brasileiro desejava acessar este *site*, a conexão não era permitida. O *site Youtube* na época foi comprado pela empresa norte-americana *Google*, uma das maiores empresas de informática do mundo que iniciou com a finalidade de se tornar um *site* de busca. Hoje, é o mais popular destes e ampliou suas atividades para outras espécies no ramo da informática. Acabou sendo, na época, citado na ação pelo poder judiciário brasileiro, visto que possuía filial no país. Desta forma, os vídeos foram retirados pelo *Youtube* para preservar a imagem da modelo.

A atriz da rede globo, emissora de TV brasileira, Carolina Dieckmann também foi vítima de violação à imagem e intimidade. Em 2012 fotos nuas e sensuais tiradas pela própria atriz se espalharam pela Internet. Na época,

inclusive uma lei que tramitava no congresso que visava a criminalizava pelas invasões em *e-mails* ou sistemas informáticos acabou sendo apelidada de *Lei Carolina Dieckmann* (Lei 12.737/2012), visto que esta sofreu invasão no seu *e-mail* por *Crackers*⁴ que acessaram o material e divulgaram na Internet. A atriz havia guardado *e-mails* com estas fotos em seu correio de mensagens. Com a invasão, acabaram acessando o conteúdo privado de Carolina Dieckmann.

Estas são algumas situações que ganharam notícias em decorrência de envolver personalidades famosas no país, mas não são apenas estas celebridades que são vítimas de situações como estas. Muitos casos de vinganças amorosas também se espalharam pela rede por parte de ex-parceiros insatisfeitos com o fim do relacionamento e, que por vingança, acabaram divulgando fotos íntimas de suas antigas namoradas ou de mulheres que tiveram algum contato de cunho sexual. Na maioria dos casos de divulgação de cenas de sexo, em geral, são cometidos por homens e as mulheres são na maior parte vítimas que acabaram permitindo a filmagem ou fotografias destes momentos acreditando que ficaria restrito ao casal ou se quer sabiam que estavam sendo filmadas, mas por infelicidade ganharam uma ampla propagação pela má-fé dos parceiros. Os instrumentos de divulgação eram sempre os *e-mails* e as redes sociais, os quais não dão uma precisão sobre a quantidade de terceiros que tiveram acesso ao material ou que, após receber o conteúdo, divulgaram para mais pessoas. Na Internet, não se é possível mensurar os reflexos e dimensões que este tipo de material pode ferir a honra, a imagem ou a intimidade de alguém. Estas acabam sendo destruídas sem chance de qualquer reparação, no sentido de

⁴ *Crackers* são indivíduos que possuem conhecimento avançados de informática que violam os sistemas informáticos para cometer delitos. Não se confundem com os *Hackers* que são aqueles que detêm este conhecimento, entretanto, para proteger os sistemas vulneráveis, criando mecanismos de proteção.

possibilidade de restaurá-las ao estado anterior e, com certeza, nem sempre uma reparação pecuniária por danos morais irá compensar o sofrimento deixado à vítima.

As discussões também a cerca da responsabilidade civil sobre os provedores de acesso e os *sites* de conteúdo que, muitas vezes, acabavam sendo usados por um terceiro que agia de má-fé e acarretava na violação de direitos personalíssimos de outras pessoas eram também assuntos muito debatidos. Havia divergência de entendimento se caberia responsabilidade civil subjetiva em decorrência da existência de culpa ou se seria objetiva pela atividade de risco desenvolvida pela Internet. Não se tinha uma uniformidade sobre o assunto, havendo entendimentos diversificados. Não o bastante, as relações de consumo de produtos e serviços de Internet também eram outra situação que geravam incongruências de entendimento. Não se via de forma pacífica o modo de cobrança sobre o uso do pacote de dados utilizado pelo consumidor. Era cobrado de forma diferente e com limitações de uso em algumas situações por imposição do provedor de acesso à Internet.

A lei 12.965/2014 nasceu, portanto, neste contexto social em que grandes questionamentos jurídicos a respeito da Internet procuravam respostas em forçosas interpretações jurídicas, quase sempre, que se fundamentavam em outros institutos do direito pátrio. Com o codinome de Marco Civil da Internet esta legislação surgiu com aspirações de ser um divisor de águas para o mundo tecnológico que se relacionava com a Internet. Muitos estudiosos sugeriram, no senso vulgar, de chamar a respectiva norma de uma espécie de “Constituição da Internet”. Tais expressões serão analisadas neste trabalho para comprovar se há coerência científica ou não, no que tange estas aspirações populares de considerá-la como uma norma perfeita e capaz de solucionar alguns dos mais variados questionamentos a respeito do uso da Internet e seus reflexos na sociedade de informação.

Verifica-se *a priori* que a legislação pretende identificar os fundamentos da Internet, os princípios norteadores, a defesa da liberdade de expressão, a preservação dos direitos de imagem, honra e privacidade. Além disso, a respectiva lei trata da responsabilidade dos provedores de acesso, *sites* de conteúdo e responsabilidade subsidiária por ato de terceiro.

Vale mencionar que possui assuntos de relevância que tratam das relações de consumo em decorrência dos serviços prestados pelo fornecimento de acesso à Internet, além da exigência de alguns prestadores destes serviços de se incumbirem a criar um acervo de dados, contendo o registro dos acessos dos internautas que devem ser armazenados por determinado período, inclusive, podendo ser este solicitado por ordem judicial para que estes prestadores de serviços criem sistemas para o controle dos acessos à Internet.

Na verdade, há uma busca por diversas nações de todo mundo por um texto capaz de solucionar determinados assuntos sobre o uso Internet e de pacto internacionais, visto que o assunto é hoje tratado de forma globalizada, inclusive organismos internacionais como a ONU se ocupam de promover encontros e debates sobre o futuro da Internet no mundo. Seria a Lei 12.965/2014 um verdadeiro *marco civil na Internet*? O que essa legislação trará de benefícios para a grande rede? Seria o modelo brasileiro de fato o mais indicado para servir de inspiração para outros países ou para tratados internacionais? São estas algumas indagações que o *marco civil na Internet* traz e que esta obra pretende responder, assim como, de explicar o funcionamento e aplicação de alguns dispositivos criados pela norma jurídica.

O texto da lei foi aprovado no dia 23 de abril de 2014 e entrou em vigor cerca de 60 dias depois, ou seja, houve pouco tempo para um estudo mais profundo por parte de doutrinadores e especialistas desta área, portanto, ainda é marcada por incertezas, inclusive dispõe de aspec-

tos técnicos específicos que, muitas vezes, o operador do Direito não dispõe de conhecimento para compreendê-la. A obra é, portanto, pertinente para um estudo analítico de um assunto ainda bastante novo para a sociedade em geral que vive na era da informação e desconhece alguns direitos e aplicações de dispositivos contidos nesta norma que regula parte do universo da tecnologia, sobretudo, àquelas relacionadas com o uso da Internet.

A necessidade de controle é inerente de toda a história desde o surgimento dos pequenos núcleos sociais. Não o bastante a sociedade de informação que cresceu em decorrência da explosão da Internet, sobretudo, após o acesso da banda larga e da possibilidade de utilização de conexão com aparelhos celulares que promovem as informações em uma velocidade fantástica não seria diferente.

Diversas tentativas de controle por meio de projetos de leis, reuniões de organismos internacionais e políticas de fiscalização, obviamente, seriam ações de alguns Estados para delimitar o uso da Internet. O Brasil não se exclui deste contexto, mostra-se ao contrário, condizente com as políticas internacionais sobre a necessidade de regulamentar a Internet. Além disso, usou disso como pretexto para uma promoção político-partidária do governo atual em que se aproveitando do cenário, utilizou da situação para autopropaganda com vistas nas eleições presidenciais e, por outro lado, em que o evento da copa do mundo de futebol abriria olhares aos países estrangeiros no ano de 2014 em que a Lei foi sancionada. Com isso, o marco civil da Internet foi aprovado naquele momento para atender a duas necessidades: uma de cunho social para o efetivo controle de práticas nocivas do uso da Internet e de outro para a propaganda governamental com vistas à eleição presidencial que sucederia no mesmo ano de aprovação da Lei, em que o encontro sobre a governança mundial da Internet serviu de promoção política com a pretensão de influenciar os demais países que prestigiaram ao evento.

Esta obra visa ao estudo e análise da Lei 12.965/2014 para verificar sua eficácia no Brasil e apontar as novas diretrizes sobre o uso da Internet brasileira. Não o bastante, serão apontados alguns elementos construtivos e eficazes do texto legislativo, assim como, suas deficiências e distorções, buscando trazer uma visão crítica e profunda para aqueles interessados neste tema.



D'PLÁCIDO
EDITORA

www.livrariadplacido.com.br

ISBN 9788584250066



9 788584 250066